



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210163

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA SAPUCAIA N/0, portadora do CPF nº 935.940.892-15 e do outro lado **CIRURGICA AL-STYN EIRELI**, CNPJ 23.141.314/0001-00, com sede na QUADRA02 LOTE 01 LOTE 02 LOTE 22 LOTE 23, RES. SOLAR CARD, Abadia de Goiás-GO, CEP 75345-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. CARLOS MAGNO SOARES DE SOUSA, residente na rua fortaleza, s/n, qd.,06, lt. 12-E, alto da glória, Goiânia-GO, CEP 74815-710, portador do CPF 760.310.041-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PETINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|-------------------------|------------------|
| 002123 | OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE, COM HASTE DE MATERIAL PLÁSTICO - Marca.: MEDSONDA | UNIDADE | 20,00 | 3,900 | 78,00 |
| 002223 | OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE, LENTES FABRICADAS EM POLICARBONATO, COM HASTE DE MATERIAL PLÁSTICO. ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 100ML - Marca.: RIO QUIM | FRASCO | 1,00 | 7,560 | 7,56 |
| 012462 | ÁGUA OXIGENADA VOL. 10 FARSCO COM 100 ML | UNIDADE | 20,00 | 30,500 | 610,00 |
| 081526 | HEMOSPON - Marca.: TECHNY | UNIDADE | 20,00 | 30,500 | 610,00 |
| 081526 | Luva p/ procedimento não cirúrgica/ Látex tamanho m | CAIXA | 70,00 | 98,000 | 6.860,00 |
| | CX 50 unidade - Marca.: DESCARPACK | | | | |
| 081527 | Luva p/ procedimento não cirúrgica/ Látex de borracha natural/ Com pó bioabsorvível/ lisa Tamanho M, caixasCom 50 par de luvas cada | CAIXA | 70,00 | 98,000 | 6.860,00 |
| | CX 50 unidade - Marca.: DESCARPACK | | | | |
| 081527 | Luva p/ procedimento não cirúrgica/ Látex de borracha natural/ Com pó bioabsorvível/ lisa, Tamanho P, caixas com 50 par de luvas cada | CAIXA | 70,00 | 98,000 | 6.860,00 |
| | CX 50 unidade - Marca.: DESCARPACK | | | | |
| 082425 | ALCOOL 70% /LT - Marca.: JALES | UNIDADE | 100,00 | 7,680 | 768,00 |
| | ALCOOL 70% /LT | | | | |
| 085192 | AFASTADOR MINNESOTA - Marca.: PRATA | UNIDADE | 10,00 | 5,000 | 50,00 |
| 085442 | Luva p/ procedimento não cirúrgica/ Látex tamanho G | CAIXA | 20,00 | 98,000 | 1.960,00 |
| | CX 50 unidades - Marca.: DESCARPACK | | | | |
| | Luva p/ procedimento não cirúrgica/ Látex de borracha natural/ Com pó bioabsorvível/ lisa, Tamanho G, caixas com 50 par de luvas cada | | | | |
| 086810 | ÁCIDO GEL 37% - Marca.: DFL | UNIDADE | 30,00 | 7,000 | 210,00 |
| 086811 | ADESIVO 3M - Marca.: 3M | UNIDADE | 140,00 | 69,790 | 9.770,60 |
| 086813 | APLICADOR DE ADESIVO - Marca.: JON | CAIXA | 50,00 | 8,750 | 437,50 |
| 086822 | CIMENTO DE IONÔMETRO DE VIDRO R - Marca.: MAQUIRA | UNIDADE | 30,00 | 57,250 | 1.717,50 |
| 086823 | CONE DE PAPEL ABSORVENTE N20 - Marca.: GN | UNIDADE | 5,00 | 32,000 | 160,00 |
| 086824 | CONE DE PAPEL ABSORVENTE N25 - Marca.: GN | UNIDADE | 5,00 | 32,000 | 160,00 |
| 086825 | CONE DE PAPEL ABSORVENTE N30 - Marca.: GN | UNIDADE | 5,00 | 32,000 | 160,00 |
| 086834 | ESPÁTULA PARA RESINA N 01 - Marca.: AGP | UNIDADE | 25,00 | 10,000 | 250,00 |
| 086836 | ESPÁTULA N24 - Marca.: PRATA | UNIDADE | 20,00 | 19,690 | 393,80 |
| 086840 | GATTES N 01 - Marca.: DENTYSPLAY | CAIXA | 12,00 | 14,200 | 170,40 |
| 086841 | GATTES N 02 - Marca.: DENTYSPLAY | UNIDADE | 12,00 | 17,200 | 206,40 |
| 086842 | GAZE CIRURGICA COMPRESSA - Marca.: ORIGINAL | PACOTE | 100,00 | 14,000 | 1.400,00 |
| 086846 | FIXADOR ODONTOLÓGICO - Marca.: DCP | UNIDADE | 50,00 | 15,000 | 750,00 |
| 086853 | SUGADOR DESCARTÁVEL - Marca.: SSPLUS | UNIDADE | 100,00 | 4,480 | 448,00 |
| 086854 | SOBRELUVAS - Marca.: DESCARPACK | PAR | 5,00 | 5,000 | 25,00 |
| 086855 | LUVA CIRURGICA 7,5 - Marca.: DESCARPACK | CAIXA | 20,00 | 3,500 | 70,00 |
| 086858 | KIT DE ACABAMENTO DE BROCAS FF - Marca.: MCRDONT | UNIDADE | 20,00 | 55,400 | 1.108,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 34.630,76 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na **DISPENSA de licitação, processo administrativo nº. 7/2021-037FMS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual **iniciará em 18 de Maio de 2021 extinguindo-se em 18 de Agosto de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 34.630,76 (trinta e quatro mil, seiscientos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 34.630,76**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 18 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

CIRURGICA AL-STYN EIRELI
CNPJ 23.141.314/0001-00
CONTRATADO